



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



PROTOCOLO ----- N.º 5652

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 076/2013

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 219/2013 PROTOCOLO EM 03/12/2013

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>03/12/2013</u>	DATA DA LEITURA: <u>03/12/2013</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>03/12/13</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL - ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL - DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>03/12/13</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO *	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 101/12/2013 - ___/___/20___ / ___/___/20___
 DISCUSSÃO: 1º EM 10/12/13 - 2º EM ___/___/___ DISC/SUPLEM. EM ___/___/___
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR ___
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. *Pela maioria dos vereadores*
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS. ENCAM. P/COM EM ___/___/___
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR ___
 VOTAÇÃO: 1º EM 10/12/13 - 2º EM ___/___/___ VOT./SUPLEM. EM ___/___/___
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM: ___/___/___ VOTADA EM: ___/___/___
 PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/20___ ARQUIVADA EM 11/12/2013
 DATA DO AUTÓGRAFO 19/02/2013 DESARQUIVADA EM: ___/___/20___

PROJETO DE LEI N.º 76/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A SUBVENCIONAR
ENTIDADES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, assim considerada de acordo com a Lei Municipal nº 542/95.

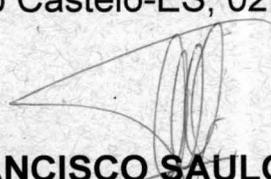
Art. 2º - A entidade acima mencionada será subvencionada com a quantia mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), até 31 de dezembro de 2014, sendo que a entidade beneficiária constante do artigo 1º deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos como condição para novo recebimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2013.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 076/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder subvenções sociais à entidade sem fins lucrativos, considerada de interesse público por lei, nos devidos termos da Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995.

As subvenções sociais nada mais são que os auxílios prestados pelo poder público às entidades privadas, como atividade de fomento, prevista constitucionalmente, que no caso presente será de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) mensais.

O art. 26 da Lei de Responsabilidade Social menciona casos de subvenções financeiras para cobrir déficits de pessoas jurídicas nos seguintes termos:

“Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

.....
§ 2º - *compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”*

Assim, sem sombra de dúvidas, o art. 26 da LRF ao mesmo tempo que disciplina, prevê o auxílio público ao setor privado, mas também, restringe a destinação de recursos públicos para o setor privado. Desse modo, tanto a destinação, quanto a utilização de recursos públicos para pessoas físicas ou jurídicas, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas em lei específica, se atenderem às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e se estiverem previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, conforme estabelece o *caput* do art. 26.

Inobstante as exigências impostas pelo mandamento da Lei supracitada, **as quais não referem às subvenções sociais propriamente ditas**, é preciso observar as disposições do art. 16 da Lei nº 4.320/64 (Lei do Orçamento), estas sim específicas das subvenções sociais, que dispõe:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.” (grifos da subscritora)

Da disposição acima, é forçoso concluir que as subvenções sociais serão destinadas aos serviços **essenciais de assistência social, médica e educacional**.

Considerando que a entidade relacionada no Projeto de Lei específica à qual ora encaminhamos, está em consonância com as exigências legais, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, ressaltando que a análise apurada da finalidade social da entidade será melhor analisada com a apresentação das documentações necessárias para instruir o processo de pagamento das subvenções, o que causará, obviamente, o não pagamento em caso de desacordo com as limitações legais supracitadas.

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2013.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 076/2013.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 219/2013, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 076/2013, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/12/2013 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Sr. Francisco Saulo Belisario, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para subvencionar a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, entidade sem fins lucrativos, assim considerada de acordo com a Lei Municipal nº 542/95.

Na conformidade do disposto no artigo 2º do Projeto, pede autorização para repassar à referida entidade a



importância de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por mês, até 31 de dezembro de 2014, devendo prestar contas mensalmente dos valores recebidos como condição para novo recebimento.

Pede também o autor que a futura lei tenha efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2013.

As despesas da futura lei correrão à conta do orçamento municipal de 2014, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei.

Conforme exigências previstas na Lei Orgânica Municipal e na LRF, a subvenção pleiteada dependerá de convênio a ser firmado entre as partes.

Uma das competências da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, segundo dispõe o inciso XI do art. 46 da Lei Orgânica do Município é, justamente, "autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária."

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Em face ao antes mencionado, este relator constata que a presente matéria é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º

"Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014."

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 04 de dezembro de 2013.

Mário Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIMRELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA.....COM O RELATOR

Domingos Lucio Zanão
DOMINGOS LUCIO ZANÃO.....COM O RELATOR

Dinner Pinon
DINNER PINON.....COM O RELATOR

Humberto Antonio da Rocha
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHACOM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO -COM O RELATOR

Valber de Vargas Ferreira
VALBER DE VARGAS FERREIRA -COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A SUBVENCIONAR ENTIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
Projeto de Lei nº 076/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a
APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, entidade sem fins lucrativos,
assim considerada de acordo com a Lei Municipal nº 542/95.

Art. 2º A entidade acima mencionada será subvencionada com a quantia mensal
de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), até 31 de dezembro de 2014, sendo que a
entidade beneficiada constante do artigo 1º deverá prestar contas mensalmente dos
valores recebidos como condição para novo recebimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação
própria constante do orçamento de 2014.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a
partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 11 de dezembro de 2013.


ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5652**
Protocolado em 03/12/2013.
Respondido em 10/12/2013.

Ofício nº 111/2013.



Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 10/12/2013.



Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **ÚNICA** Votação por,

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 10/12/2013.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 10/12/2013.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.